

Contrato nº 34/2024/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54,com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Robson Cantu, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco -PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e Laine Assessoria e Treinamento Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.245.733/0001-06, com sede na Av. José Custódio de Oliveira, nº 704, Centro, município de Campo Mourão, Paraná, CEP nº 87.301-020. Telefone (44) 99831-6867, (44) 99831-6969, (44) 3017-0613, e-mail edilainemcastro@yahoo.com.br . Neste ato representada por Edilaine Maria de Castro, inscrita sob o CPF/MF nº 885.208.979-91, e RG 4.963.947-3 com endereço Rua das Tipuanas, nº 427, Jardim Araucária, município de Campo Mourão/Pr, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2024 - Processo n.º 13/2024, conforme autorização constante do protocolo nº 3498/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Contratação de empresa especializada do setor artístico, Grupo "Sou Arte", para a prestação de serviços de apresentações artísticas e esquete teatral no dia 22 de março para abertura da Programação Páscoa Cultural 2024 do Município de Pato Branco, em atendimento às necessidades do Departamento de Cultura, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:

I.O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. O pedido será executado mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.
- II. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a) Local e horário da prestação de serviço: A prestação de serviços ocorrerá no dia 22 de março de 2024, a partir das 18 horas, na Praça Presidente Vargas, com duração total de 60 (sessenta) minutos.
- III. Os serviços prestados e as etapas da apresentação seguirão a seguinte cronologia:
 - a) Na chegada, o público será recepcionado pelos 11 (onze) artistas performáticos vestidos de diferentes personagens infantis, enquanto as famílias e convidados se instalam, os artistas interagem com o público no palco;



- **b)** A equipe de apoio do município auxiliará na recepção e posicionamento das famílias, convidados e público em geral, incluindo locais de acessibilidade, inclusivo e preferencial;
- c) Início da apresentação, com fala da cerimonialista dando as boas-vindas ao público e anunciando o número de abertura.
- d) Apresentação do espetáculo, contará com todos os artistas, com diversas coreografias infantis e uma emocionante esquete teatral contando o verdadeiro significado da páscoa terminando com a ressurreição;
- e) Ao final das apresentações, acontecerá à chegada do Coelho da Páscoa que irá interagir com o público e se deslocará até a Casa Temática com as autoridades.

IV. Do recebimento:

- a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, logo quando a equipe do Grupo Sou Arte chegar na praça para início das apresentações, com uma antecedência de 30 (trinta) minutos, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- **2** O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de até 2(duas) hora após a apresentação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- V. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- VI. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VII. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.
- VIII. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- IX. O prazo para a solução, pelo Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **X.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



- XI. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **XII.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA - CONDICÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo fiscal do Contrato.
- II. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- III. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.
- V. A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
- VI. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem acima.
- VII. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VIII. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- IX. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- X. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **XI.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- XII. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por contados recursos da dotação:
 - a) 07 Secret. Mun. Educação E Cultura 07.04 Departamento De Cultura 133920040.2.180000 Manutenção Das Atividades De Datas Comemorativas - 3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços De Terceiros, Pessoa Jur - Desdobramento Da Despesa 13731 Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres). Código Reduzido: Despesa - 563 / Desdobramento - 13731.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência da contratação é de *30 (trinta) dias*, contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta.
- **II.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- III. Efetuar aprestação do serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada,aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- **IV.** Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- V. Responsabilizar-se pela entregado objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- VI. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- **VII.** Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do objeto contratado e a qualquer a normalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



- VIII. Permitir o acompanhamento da prestação do serviço por servidores da contratante, caso necessário.
- IX. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do contrato
- **X.** A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.
- **XI.** A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentares, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.
- **XII.** Cumprir com outras obrigações de correntes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- **XIII.** A contratada será responsável por todo o cenário, figurinos e adereços de acordo com o que o espetáculo exige.
- **XIV.** As despesas com o transporte do grupo e equipamentos, hospedagem e alimentação é por conta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- I. Esta contratação observará, em todas as suas fases, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- **II.** A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.
- III. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar a execução do contrato, através do fiscal do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.
- II. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- **III.** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- **IV.** Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **VII.** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escritada Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.
- **VIII.** Providenciar e organizar o espaço para que o ônibus palco tenha acesso para a realização das apresentações, assim como um local para ser utilizado como camarim aos artistas;
- IX. Fornecer equipamentos de som e iluminação e quadro de luz com djuntor trifásico de 150 amperes por fase;
- X. Divulgação do evento.



XI. Equipe de apoio para auxilio na recepção e direcionamento ao público presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DO CONTRATO

- I. A administração indica como gestora do contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a Secretária Jusara Aparecida de Oliveira Santos, matrícula nº 5.142-0 e 5.281-7, ou pela pessoa que a vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- II. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art 137 e 155 da Lei 14.133 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- **III.** Compete ao gestor, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº9.603/2023 ou no regulamento que vier a substituir.
- IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DO CONTRATO

- I. A administração indica como fiscal administrativo do contrato, o servidor Jean Emanuel Venâncio, matrícula nº 11.422-7.
- **II.** A administração indica como fiscal técnico a servidora Juliana Leonardi, sob matrícula nº 11.408-1. Compete ao fiscal, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 9.603/2023 ou no regulamento que vier a substituir.
- **III.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- I. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
 - a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do objeto;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
 - e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
 - f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV. A penalidade de advertência será aplica exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- V. Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias;
- VI. Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:
 - **a)** No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
 - **b)** Para as infrações previstas nas alíneas "a" e "b" do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
 - c) Para a infração prevista na alínea "d" do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
 - **d)** Para as infrações previstas nas alíneas "e" a "h" do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- VII. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- VIII. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", do tem I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens "b", "c" e "d" do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IX. A sanção estabelecida na alínea "d" do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;
- **X.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na aliena "b" do mesmo item.



- XI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente
- XII. A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

I. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.
- II. O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:
 - a) de forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
 - b) por decisão judicial; ou
 - c) por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **I.** Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.
- II. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa eformal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02(duas)vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de Março de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante Robson Cantu - Prefeito

Laine Assessoria e Treinamento Ltda - Contratada Edilaine Maria de Castro – Representante Legal